

  
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Fls.  
54  
SEMS

Ofício/GL n.º 081/2022

Imperatriz- MA, 15 de setembro de 2022.

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicitamos a V. Sra. Que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

ITEM	ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	LOTE UNICO	MANUTENÇÃO ELEVADOR HMI	R\$ 23.815,000

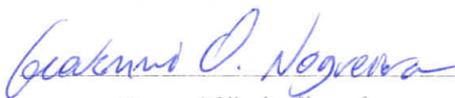
O valor global de referência para a aquisição é de **R\$ 23.815,0000 (Vinte e três mil oitocentos e quinze reais)**. As despesas correrão a conta dos recursos.

02.19.00.10.302.0127.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1635	FUNTE: 1600
---	-------------

Outro assim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sra. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS  
Matrícula: 51081-5

AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz-MA 15/09/22

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO  
COSTA  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 109/2022/CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 4 de Outubro de 2022

Ao Senhor

**Marcelo Martins de Sousa**

**Chefe de Gabinete do Prefeito. - Chefia de Gabinete do Prefeito**

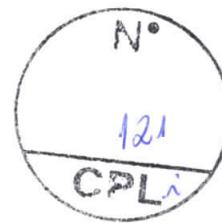
**Referência:** Processo Administrativo nº 02.19.00.3136/2022-SEMUS, ref. Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz-HMI. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, orçado no valor global estimado de **R\$ 23.815,00 (vinte e três mil, oitocentos e quinze reais)**.

O processo iniciado em 02 de Agosto de 2022 com 01 volume. Consta até esta análise 119 folhas, paginados como:

- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Despacho do Secretário para abertura do processo administrativo (fls. 03);
- Memorando 16.996/2022 - solicitação de manifesto de interesse ao HMI (fls. 04);
- Ofício nº 422/2022/HMI - Solicitação do serviço de manutenção e planilha descritiva (fls. 05-08)
- Memorando nº 18.255/2022 - Solicitação de Disponibilidade Orçamentária (fls.09)
- Declaração Orçamentária (fls. 10);
- Estudo Técnico Preliminar - (fls. 11-17);
- Ciência e Concordância do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente - (fls. 18);
- Memorando 105/2022 - Comissão de Planejamento e Contratações Públicas - encaminhado a autoridade superior competente no qual se manifesta sobre o procedimento a ser adotado para contratação dos serviços (fls.19);
- Despacho de aprovação e determinação da autoridade superior para adoção das providencias necessárias à contratação (fls.20);
- MEMO/GC nº 106/2022 - encaminhamento processual à Comissão de Licitações Públicas para providencias necessárias (fls. 21);
- Documentos relativos a pesquisa previa de preços (fls.22-31);
- Termo de Referência, aprovado pela autoridade superior (fls.32-52);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- Anexo I - ao Termo de Referência, - planilha de quantitativo e valor médio e Anexo II - ao Termo de Referência - planilha composição de custos (fls.53);
- Ofício/GL nº 081/2022 - Solicitando autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório, constando valor estimado, declaração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA e autorização do secretário municipal de saúde (fls.54);
- Pré - Minuta do Edital - Pregão Eletrônico (fls.55-82);
- Anexo I do edital - Modelo Proposta de Preço e Termo de Referência (fls.83);
- Anexo II do edital - Modelo de carta para credenciamento (fls.84);
- Anexo III do edital - Minuta do contrato (fls.85-104);
- Anexo IV do edital - Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fls.105);
- Anexo V do edital - Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls.106);
- Anexo VI do edital - Declaração de Vistoria ao Local de Execução dos Serviços (107);
- Anexo VII do edital - declaração de Enquadramento (fls. 108);
- Parecer Jurídico AJ nº 197/2022 - SEMUS - (fls.109-116);
- Parecer Conselho Municipal de Saúde - (fls.117-119).

Consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, 24-v, 25-v, 26-v e 28-v. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,

Encaminhamos.

**\*Assinado Eletronicamente**

**Davi Antonio Cardoso**  
Controlador Geral do Município

*Davi Antonio Cardoso*  
Mara de Jesus L. T. S.  
Controladora Geral do Município  
Chefe de Contas e Controle Interno  
Mat: 01.098-7

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **04/10/2022 às 10:19**.  
Tipo do Documento: **OFICIO**. Código de Validação: **ZmGiGS528m**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

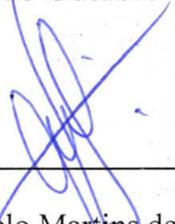


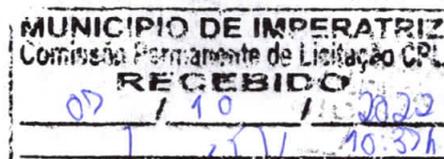
**DESPACHO N° 094/2022**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 02/08/2022
PROCESSO: 02.19.00.3136/2022	R\$ 23.815,00
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DO ELEVADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-HMI.	
Interessado: SEMUS	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 05 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Martins de Sousa  
Chefe de Gabinete





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022**  
**EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 02.19.00.3136/2022 – SEMUS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.	
<b>Esclarecimentos e Impugnações:</b> Até 21/11/2022 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23 e 24, Decreto 10.024/19).	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 25/11/2022 às 10h	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> COMPRASNET <b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> <b>UASG:</b> 453204 <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="http://gov.br/compras">gov.br/compras</a> e <a href="http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/">imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/</a>	
<b>VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<b>Valor: R\$ 23.815,00 (Vinte e três mil oitocentos e quinze reais).</b> <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até a data e o horário estabelecidos para	

10



abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019)

### INFORMAÇÕES

**Pregoeiro:** Daiane Pereira Gomes.

**E-mail:** [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)

**Endereço:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

**OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Número do Item da Parte Geral	Definições da Parte Específica
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

#### 1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

#### 3. ROTINAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO

**3.1 Manutenção Preventiva e Corretiva:** Das 08:00 às 18:00 h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados);

**3.2 Manutenção Corretiva (Emergência):** 24 Horas – Todos os dias da semana (inclusive feriados).



**3.2.1** O fornecedor deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes, com prazo de atendimento de até 01 (uma) hora após o chamado.

**3.2.2** Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas após o chamado;

**3.3 Manutenção Preventiva:** Vistoriar mensalmente os elevadores, nos horários descritos nesse Termo de Referência;

**3.3.1** Rol mínimo (não exaustivo) de serviços:

**3.3.1.1** Efetuar serviços de limpeza regulagem e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, painel de tráfego da portaria, nivelamentos nos pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, e poço.

**3.3.1.2** Executar a regulagem e o ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;

**3.3.2** As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, ou para devolver às cabines suas condições originais de funcionamento, estarão sempre pré-aprovadas pela fiscalização em decorrência da modalidade contratual desta contratação (manutenção integral) e de que o valor a ser remunerado mensalmente à empresa já prevê toda e qualquer peça e material de reposição.

**3.3.3** As peças descritas no item anterior, após comunicação formal da necessidade da Contratada ao fiscal técnico do contrato, deverão ser novas e originais, cabendo o uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível encontrar aquelas recomendáveis pelo fabricante do elevador a ser consertado;

**3.4** Mensalmente a Contratada deverá entregar relatório detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo



Contratante, de modo que somente será autorizada a medição após a entrega do relatório.

**3.5** O atendimento aos chamados no período compreendido entre as 22 horas e 07 horas, será cabível se houver passageiros presos nas cabines, carga sensível presa nas cabines ou em casos de acidentes.

**3.6** A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela CONTRATANTE, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

**3.7** No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**4.1.1** serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

**4.1.2** prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva em elevadores na modalidade integral, ou seja, remuneração mensal fixa que inclui a mão de obra para todos os serviços necessários bem como o fornecimento e instalação de peças;

**4.1.3** manter 100% dos elevadores em funcionamento durante o prazo contratual, com o menor tempo de parada possível para as manutenções que vierem a ser necessárias;

**4.1.4** manter à disposição (mediante chamados) assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de atendimento inferior a 1 hora em dias úteis e horário comercial e inferior a 2 horas nos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário;

**4.1.5** prestação dos serviços por pessoal qualificado e uniformizado;

**4.1.6** duração inicial contrato de 12 (doze) meses, prorrogável em igual período até o limite de 60 (sessenta meses), conforme artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

**4.2** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**4.3** Os deslocamentos necessários serão aqueles para o atendimento de chamados preventivos e corretivos, devendo ser realizados em veículo próprio da Contratada, sem incidência de ônus direto destes à Contratante.

#### **5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO**

**5.1** A Instituição fornecerá, em nome da licitante, Atestado de Visita e Vistoria Técnica, que esta, através do seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

**5.2** Para visitação do local de execução dos serviços, a licitante deverá agendar na Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e HII, pelo telefone (99) 3524-9876/3524-9707, no horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min e 16hs de segunda a sexta-feira.

P



**5.3** Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável legal, Razão Social da empresa, CNPJ;

**5.4** As visitas serão em horários agendados para cada empresa. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitos formalmente através de ofício.

**5.5** O deslocamento para as unidades hospitalares será por conta do licitante interessado.

**5.6** A visita poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

**5.7** Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia devido à descentralização, será continuada no dia seguinte às 7h30min, para as empresas cujo agendamento foi marcado com antecedência de no mínimo um dia.

**5.8** A realização da vistoria não é condição obrigatória para a participação na licitação, ficando, contudo, aos licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

#### **6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1635	Fonte: 1600
---	-------------

#### **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**7.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**7.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**7.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**7.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2



**8.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**8.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**8.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**8.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**8.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**8.5.2** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**8.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**8.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

**8.5.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**8.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o



licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

e. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

h. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**8.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**9.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**9.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**9.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**9.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



9.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

9.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

9.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

9.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.11.1 Valor unitário e total do item;

9.11.2 Marca;

9.11.3 Fabricante;

9.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

9.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

9.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**9.12.1 No momento da elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão se ater à proposta/descrição contida no Anexo I e não às descrições contidas no COMPRASNET.**

9.13 Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item;

9.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



**9.15** As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;

**9.16** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**9.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**9.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**9.19** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

**9.20** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**9.21** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 10. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

### 10.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **10.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **10.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;**

### **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**11.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



- 11.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3.** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- 11.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 11.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 11.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 11.10.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 11.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 11.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**11.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.19.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**11.23.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**11.24.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**11.24.1** No país;

**11.24.2** Por empresas brasileiras;

**11.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2



**11.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.25.** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**11.26.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**12.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.3** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

*Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

**12.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

**a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;**



- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**12.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% do valor orçado pela Administração, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**12.7** As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.

**12.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.9** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.10** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.11** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



**12.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.13** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.14** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.14.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.14.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.16** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

**13.1.1** SICAF;

**13.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**13.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.5** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**13.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

9



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.6.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.6.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.1.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**13.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**13.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**13.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

### **13.7 Habilitação jurídica:**



**13.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**13.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**13.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**13.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **13.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**13.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.8.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**13.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13.9 Qualificação Econômico-Financeira.**

**13.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

**13.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.9.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**13.9.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**13.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

G  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

=



G	Ativo Total
=	_____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
C	Ativo Circulante
=	_____
	Passivo Circulante

**13.9.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **13.10 Qualificação Técnica**

**13.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**13.10.2** Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- Descrição do material fornecido/serviço prestado;**

**13.10.3** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados.

**13.10.4A** Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**13.10.5** Registro no CREA dos Responsáveis Técnicos e do Técnico (s) de Manutenção disponibilizado (s) pela empresa (s), de modo a comprovar as



modalidades indicadas no Termo, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.

- 13.10.6** Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação.
- 13.10.7** Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 13.10.8** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.
- 13.11** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.12** Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (comprasnet).
- 13.12.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.12.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.12.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 13.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- 13.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.20** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, § 2º, Decreto 10.024/2019).

**14.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.1.3** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

**14.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**14.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**15.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**18.1** Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**18.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2.1** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

**18.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**18.4** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**18.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **19. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**



**20.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **22. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.2** Apresentar documento falso;
- 22.1.3** Fizer declaração falsa;
- 22.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 22.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 22.1.7** Não manter a proposta.

**22.2** Para os fins da Subcondição **22.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**22.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**22.3.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**22.3.2** Multas:

- a.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b.** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c.** 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

**22.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**22.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**23.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**23.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**23.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**23.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

### **24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**24.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

**24.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender à convocação prevista no item anterior.



**24.3** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

**24.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **25. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

**25.1** O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados do Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

## **26. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**26.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**26.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**26.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**26.3.1.1** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**26.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

**26.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**26.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

P



- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
  - g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
  - h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
  - i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
  - j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
  - m. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - o. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - p. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.
- 26.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- 26.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

P



**26.7** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## **27. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**27.1.A** Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**27.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**27.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**27.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**27.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**27.4.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**27.4.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**27.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**27.5A** modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**27.6A** garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**27.7** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**27.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**27.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**27.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**27.11A** Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**27.12** Será considerada extinta a garantia:

**27.12.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**27.12.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**27.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**27.14** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **28. DA ANTICORRUPÇÃO**

**28.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **29. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**29.1** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

## **30. DOS ANEXOS**

**30.1** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b. Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c. Anexo III - Minuta do Contrato;
- d. Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

## **31. DO FORO**

**31.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de



Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 32. DISPOSIÇÕES FINAIS

**32.1** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**32.2** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**32.3** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**32.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do **§3º art. 43, da Lei 8.666/93**.

**32.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

**32.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**32.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**32.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**32.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**32.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**32.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



**32.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/](http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/), no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.

**32.12** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**32.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**32.13.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**32.13.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**32.13.3** Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 07 de novembro de 2022.

**Daiane Pereira Gomes**  
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022- CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

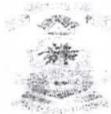
Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, os preços infra discriminados, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI**, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$ ..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
263  
CPL

Fis.  
32  
SEMUS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.

Item	DESCRIPTIVO/ESPECIF.	COD. CATSER	QTD.
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, no elevador instalado no Hospital Municipal de Imperatriz, para transporte de pessoas e cargas, e substituição de peças e acessórios novos e originais	03557	01

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço de manutenção do equipamento é imprescindível para o funcionamento, haja vista que o mesmo é indispensável para o bom desempenho das atividades e prestações de serviços com qualidade e acima de tudo humanização, no atendimento dos usuários do SUS, visando valorizar e garantir a segurança patrimonial, além de poder oferecer o mínimo de conforto ao público em geral.

2.2 Com isso, objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança. Maior qualidade no atendimento, provendo satisfação e segurança ao usuário, agregando economia nos processos de trabalho.

2.3 Conforme solicitação da unidade demandante, o prédio em que funciona o HMI possui três andares e subsolo, que se encontram dispostos em alas de internação, bloco cirúrgico, URPA, CME e UTI, exigindo um eficiente serviço de transporte de pessoas, principalmente de pacientes quando destinados aos andares para cirurgia/recuperação, por meio de macas ou cadeiras de rodas em condições de urgência e emergência. Além disso, o elevador é utilizado para transportar funcionários, visitantes e cargas (carros de refeições).

#### 3 – ROTINAS BASICAS DE MANUTENÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
264  
CPL

Fis.  
33  
SEMAJS  
17

3.1 **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Das 08:00 às 18:00 h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados);

3.2. **Manutenção Corretiva (Emergência):** 24 Horas – Todos os dias da semana (inclusive feriados).

3.2.1. O fornecedor deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes, com prazo de atendimento de até 01 (uma) hora após o chamado.

3.2.2. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas após o chamado;

3.3. **Manutenção Preventiva:** Vistoriar mensalmente os elevadores, nos horários descritos nesse Termo de Referência;

3.3.1. Rol mínimo (não exaustivo) de serviços:

3.3.1.1. Efetuar serviços de limpeza regulagem e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, painel de tráfego da portaria, nivelamentos nos pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, e poço.

3.3.1.2. Executar a regulagem e o ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;

3.3.2. As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, ou para devolver às cabines suas condições originais de funcionamento, estarão sempre pré-aprovadas pela fiscalização em decorrência da modalidade contratual desta contratação (manutenção integral) e de que o valor a ser remunerado mensalmente à empresa já prevê toda e qualquer peça e material de reposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.3.3. As peças descritas no item anterior, após comunicação formal da necessidade da Contratada ao fiscal técnico do contrato, deverão ser novas e originais, cabendo o uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível encontrar aquelas recomendáveis pelo fabricante do elevador a ser consertado;

3.4. Mensalmente a Contratada deverá entregar relatório detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante, de modo que somente será autorizada a medição após a entrega do relatório.

3.5. O atendimento aos chamados no período compreendido entre as 22 horas e 07 horas, será cabível se houver passageiros presos nas cabines, carga sensível presa nas cabines ou em casos de acidentes.

3.6. A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela CONTRATANTE, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

3.7. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva em elevadores na modalidade integral, ou seja, remuneração mensal fixa que inclui a mão de obra para todos os serviços necessários bem como o fornecimento e instalação de peças;

4.1.3. manter 100% dos elevadores em funcionamento durante o prazo contratual, com o menor tempo de parada possível para as manutenções que vierem a ser necessárias;

4.1.4. manter à disposição (mediante chamados) assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de atendimento inferior a 1 hora em dias úteis e horário comercial e inferior a 2 horas nos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário;

4.1.5. prestação dos serviços por pessoal qualificado e uniformizado;

4.1.6. duração inicial contrato de 12 (doze) meses, prorrogável em igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
266  
CPL

Fis.  
35  
SERVUS

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3. Os deslocamentos necessários serão aqueles para o atendimento de chamados preventivos e corretivos, devendo ser realizados em veículo próprio da Contratada, sem incidência de ônus direto destes à Contratante.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.2.2 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado(inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a. Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b. Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c. Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

5.2.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados

5.2.4 A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.2.5 Registro no CREA dos Responsáveis Técnicos e do Técnico (s) de Manutenção disponibilizado (s) pela empresa (s), de modo a comprovar as modalidades indicadas neste Termo, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
267  
CPL

Fis.  
36

5.2.6 Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação;

5.2.7 Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

5.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.4 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS

6.1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora do serviço.

6.2 A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

6.3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

6.5 A manutenção será realizada, sempre, segundo as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme especificado neste Termo de Referência.

6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

6.7 Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos serviços oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 8.1, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.

6.8 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
268  
CPL

37  
6

6.10 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.11 Todas as despesas com mão-de-obra de manutenção são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, etc.

6.12 A empresa CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da local de entrega e instalações, da CONTRATANTE, devendo ser adotadas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho.

6.13 Durante a manutenção dos serviços deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatos, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário, sendo estes responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.14 Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário, Licença. Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

6.15 Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

6.16 A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.

6.17 Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;

6.18 Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
269  
CPL

Fls.  
38  
6

6.19 A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

6.20 Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

6.21 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

6.22 Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

6.23 Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

## 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da assinatura do contrato.

7.1.2. Será de completa responsabilidade da Contratada o ambiente das salas técnicas (exceto o fornecimento de energia, que é de responsabilidade do HMI);

7.1.3. A Contratada deverá elaborar cronograma de manutenção preventiva e entregar à Contratante na primeira semana de contrato, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA dos serviços previstos no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
270  
CPLi

39  
14

7.1.4. Ao plano de manutenção preventiva poderão ser acrescidos novos serviços, mediante discussão técnica entre Contratada e Contratante, não cabendo neste acréscimo de serviços preventivos qualquer acréscimo financeiro ao contrato, respeitadas as limitações legais;

7.1.5. Por se tratar de um contrato de empreitada por preço global, o contrato seguirá a lógica de integralidade, ou seja, todos os serviços, sejam eles de manutenção preventiva ou corretiva, bem como o fornecimento das peças necessárias para os serviços, já estarão incluídos na parcela mensal a ser paga à Contratada.

7.1.6. O valor a ser pago é fixo, ocorrendo as medições a cada 30 dias, tendo ou não havido o fornecimento de peças no período;

7.1.7. Toda e qualquer peça envolvida nos sistemas de elevadores estão incluídas na integralidade do contrato;

7.1.8. A medição será feita pela Contratada, mediante entrega à Fiscalização Técnica do Contrato de um relatório de todas as manutenções feitas nos equipamentos durante o período.

7.1.9. O aceite da medição será providenciado pela Fiscalização Técnica, e somente após este que ficará autorizada a emissão da nota fiscal por parte da Contratada.

7.1.10. De modo a manter o nível de qualidade de prestação dos serviços em um patamar adequado, eventuais paradas prolongadas dos equipamentos, ou serviços/materiais em desacordo com as premissas contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), ficará a medição mensal sujeita a abatimentos sobre o valor previamente acordado.

7.1.11. O nível de qualidade esperado para o contrato fica a cargo do fiscal do mesmo.

7.1.12. A Fiscalização Técnica do contrato poderá solicitar as intervenções corretivas que julgar necessárias para a conservação da qualidade do serviço, mediante ofício ou e-mail à Contratada, desde que tais intervenções não extrapolem o caráter de conservação da operacionalidade e conforto/segurança dos sistemas existentes.

7.1.13. A contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de manutenção de elevadores.

7.1.13.1. Deverá, na data de assinatura do contrato, designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela empresa contratada.

7.1.14. Deverá designar um Responsável Técnico, que poderá acumular esta função com a de Preposto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



7.1.14.1. Para exercer a função de Responsável Técnico é preciso ser engenheiro com experiência profissional em manutenção de elevadores, comprovada através de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do contrato.

### 8 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Nº  
272  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 9 – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma do item 10 deste termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

9.2 Verificar se serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento da prestação dos serviços.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

9.4 Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADO acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

9.5 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
273  
CPLi

42  
6

trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

## 10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

10.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e previdenciárias.

10.3.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

10.4 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.5 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

10.6 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



Nº  
274  
CPL

43

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 10.7 A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- 10.8 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:
- 10.9 Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.10 Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 10.11 A rejeição das contas pela CONTRATANTE, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- 10.12 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- 10.13 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- 10.14 As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.
- 10.15 O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- 10.16 A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- 10.17 No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- 10.18 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
275  
CPL

44  
60

10.19 Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

## 11 – DO CONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO

11.1. A Instituição fornecerá, em nome da licitante, Atestado de Visita e Vistoria Técnica, que esta, através do seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

11.2. Para visitaçao do local de execucao dos servicos, a licitante devera agendar na Direcao do Hospital Municipal de Imperatriz e HII, pelo telefone (99) 3524-9876/3524-9707, no horario de 8h30min às 11h30min e 14h30min e 16hs de segunda a sexta-feira.

11.3. Na ocasio do agendamento da visita e vistoria tecnica a empresa devera informar um responsavel legal, Razao Social da empresa, CNPJ;

11.4. As visitas serao em horarios agendados para cada empresa. Duvidas e esclarecimentos deverao ser feitos formalmente atraves de oficio.

11.5. O deslocamento para as unidades hospitalares sera por conta do licitante interessado.

11.6. A visita podera ocorrer em ate 2 (dois) dias uteis de antecedencia da data de abertura da sessao publica, assim, o agendamento devera ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

11.7. Caso nao haja possibilidade de concluir a visita e vistoria tecnica no mesmo dia devido a descentralizacao, sera continuada no dia seguinte às 7h30min, para as empresas cujo agendamento foi marcado com antecedencia de no minimo um dia.

11.8. A realizacao da vistoria nao e condicao obrigatoria para a participacao na licitacao, ficando, contudo, aos licitantes cientes de que apos apresentacao das propostas nao serao admitidas, em hipotese alguma, alegacoes posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigacoes, face ao desconhecimento dos servicos e de dificuldades tecnicas nao previstas.

## 12 – DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
276  
CPLi

45  
6

do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

12.2 Apresentar indicação detalhada das especificações das manutenções dos equipamentos.

### 13 – DO PREÇO

13.1 O valor estimado dos serviços conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulado em **R\$ 23.815,0000 (Vinte e três mil oitocentos e quinze reais)**. Os valores referenciais para a presente licitação estão sob forma de orçamentos, anexo I e anexo II a este documento.

13.3 Foi realizado na planilha valores item por item para formular um valor global a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

### 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

14.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
277  
CPL

- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

14.6.1 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

14.6.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
278  
CPL

42  
68

14.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.



14.9 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses do item 7.5, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **15 – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

15.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.2.1 Multas:

15.2.1.2 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

15.2.1.3 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

15.2.1.4 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

15.2.1.5 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15.2.1.6 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

15.2.1.7 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

15.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **16 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



49  
30

16.1 O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de forma a respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, tendo em vista que não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importem o risco de impossibilidade de execução satisfatória, auxiliando na administração do contrato.

## 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1

02.19.00.10.302.0127.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1635	FONTE: 1600
---	-------------

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.3.2 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

18.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

18.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

18.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou



50  
6

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.4.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5 Devolução de garantia;

18.6 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.7 Pagamento do custo da desmobilização.

18.8 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.9 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## 19. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

19.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 19.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

19.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## 20. DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1 Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

20.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.2.1 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

20.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

## 22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº  
283  
CPL

52  
for

nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos Nº 1657 – Bairro Juçara– Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.3136/2022 – SEMUS.

Imperatriz - MA, 14 de setembro de 2022

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS  
Matrícula: 51081-5

APROVO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz-MA. *h. car. dr*  
Alcemi da Conceição Costa  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS



ANEXO I - Manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.

Nº	CATMAT	Descrição	Apresentação	Quantidade ANUAL	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
1	3557	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI - Para transporte de pessoas e cargas, e substituição de peças e acessórios novos e originais. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI - Para transporte de pessoas e cargas, e substituição de peças e acessórios novos e originais. Equipamento nº EEL064733 - Atlas antigo Denominação: Maca Tecnologia: Atlas antigo Cabina: Não consta o dado Comando: ACBB Acionamento: CAZV Capacidade: 770 KG Velocidade: 0,75m/seg Maq.: CE366B Posição da casa Maq.: Em cima Paradas: 4 Operador de portas: Operador tipo A Motivo: ZML	UND	1	R\$ 23.815,0000	R\$ 23.815,0000
					VALOR GLOBAL	R\$ 23.815,0000

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS  
Matrícula: 51081-5

Nº  
284  
CPL

Fis.  
53  
SEMUS  
01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022- CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

A(O)  
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 - \_\_\_\_

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO ELEVADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.19.00.3136/2022-SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva do elevador do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com motivação no **Processo Administrativo nº 02.19.00.3136/2022-SEMUS**, e em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias



úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora do serviço.

- 2.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 2.5. A manutenção será realizada, sempre, segundo as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme especificado no Termo de Referência.
- 2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.
- 2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos serviços oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no termo de referência, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 2.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- 2.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.11. Todas as despesas com mão-de-obra de manutenção são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, etc.
- 2.12. A empresa CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da local de entrega e instalações, da CONTRATANTE, devendo ser adotadas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho.
- 2.13. Durante a manutenção dos serviços deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatos, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário, sendo estes responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 2.14. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário, Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 2.15. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao



presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

- 2.16. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.
- 2.17. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 2.18. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;
- 2.19. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 2.20. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 2.21. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 2.22. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 2.23. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma deste contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato e Termo de Referência.
- 3.2. Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.



- 3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 3.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Termo de Referência e contrato.
- 3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.
- 3.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 3.8. Designar um profissional, se necessário, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.10. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.11. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.12. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.13. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.14. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os equipamentos onde os serviços serão executados.
- 3.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 3.16. Exigir, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 3.17. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.19. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.20. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.21. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
- 3.22. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos



trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

**4.1 Manutenção Preventiva e Corretiva:** Das 08:00 às 18:00 h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados);

**4.2 Manutenção Corretiva (Emergência):** 24 Horas – Todos os dias da semana (inclusive feriados).

**4.2.1** O fornecedor deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes, com prazo de atendimento de até 01 (uma) hora após o chamado.

**4.2.2** Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas após o chamado;

**4.3 Manutenção Preventiva:** Vistoriar mensalmente os elevadores, nos horários descritos nesse Termo de Referência;

**4.3.1** Rol mínimo (não exaustivo) de serviços:

**4.3.1.1** Efetuar serviços de limpeza regulagem e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, painel de tráfego da portaria, nivelamentos nos pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, e poço.

**4.3.1.2** Executar a regulagem e o ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;

**4.3.2** As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, ou para devolver às cabines suas condições originais de funcionamento, estarão sempre pré-aprovadas pela fiscalização em decorrência da modalidade contratual desta contratação (manutenção integral) e de que o valor a ser remunerado mensalmente à empresa já prevê toda e qualquer peça e material de reposição.

**4.3.3** As peças descritas no item anterior, após comunicação formal da necessidade da Contratada ao fiscal técnico do contrato, deverão ser novas e originais, cabendo o



- uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível encontrar aquelas recomendáveis pelo fabricante do elevador a ser consertado;
- 4.4 Mensalmente a Contratada deverá entregar relatório detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante, de modo que somente será autorizada a medição após a entrega do relatório.
- 4.5 O atendimento aos chamados no período compreendido entre as 22 horas e 07 horas, será cabível se houver passageiros presos nas cabines, carga sensível presa nas cabines ou em casos de acidentes.
- 4.6 A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela CONTRATANTE, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;
- 4.7 No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, em todos os prédios que fazem parte da saúde municipal.
- 5.3. A empresa vencedora deve efetuar os serviços com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 5.4. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação dos serviços, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos mesmos.
- 5.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.3.1. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:
- a) Documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;



- b) Documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
  - c) Documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
  - d) Documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
  - e) Documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) Documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;
- 6.4.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 6.5.** Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 6.6.** A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 6.7.** A apresentação das contas estipulado no Termo de Referência será da seguinte forma:
- 6.7.1.** A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
  - 6.7.2.** Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 6.7.3.** Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
  - 6.7.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
  - 6.7.5.** As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
    - 6.7.5.1.** O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.
    - 6.7.5.2.** A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
    - 6.7.5.3.** No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- 6.8.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

4



- 6.9. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 7.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
- 7.7. Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 7.8. Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 7.9. Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 7.10. Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- 7.11. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- 7.12. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- 7.13. Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.
- 7.14. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- 7.15. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- 7.16. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 7.17. Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- 7.18. Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 7.19. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
- 7.20. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 7.21. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- 7.22. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 7.23. Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- 7.24. Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 7.25. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:
- 7.26. Anotação da Carteira de Trabalho;
- 7.27. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 7.28. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- 7.29. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 7.30. Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 7.31. Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- 7.32. Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 7.33. Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- 7.34. Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- 7.35. Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 7.36. Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- 7.37. Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 7.38. Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 7.39. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 7.40. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 7.41. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 7.42. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.43. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 7.44. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 7.45. A satisfação do público usuário.



- 7.46. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.47. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 8.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.1.2. **Multas:**
- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
  - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
  - c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
  - d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
  - e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
  - f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- 8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser:



- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 9.3.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 9.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
- 9.3.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3.5. **Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato**, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
  - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
  - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
  - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
  - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
  - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
  - m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.
- 9.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.6. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 9.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 9.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços;

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

- 10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 10.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

- 11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 11.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- 11.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:
- 12.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no no Edital e no Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 14.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

- a) O valor global estimado do contrato é de R\$...... (.....).
- b) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº



12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**17.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - CPL

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa